



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESAP Nº 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.954/2013

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990; DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011 E LEI MUNICIPAL Nº 1336/2006 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que no período de **26/12/2013 a 31/01/2014**, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos e abertos os documentos para o Credenciamento de Clínicas de Diagnósticos e Serviços de Saúde no Município de Praia Grande/SP para a realização de Exames **PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO**, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto, do presente edital, o **Credenciamento de Clínicas de Diagnósticos e Serviços de Saúde no Município de Praia Grande/SP para a realização de Exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO**, a fim de atender aos usuários Municipais do SUS, com base na "Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente, podendo ser localizada no site oficial do Ministério da Saúde no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>" para um total estimado de 1.700 exames mês e total de 20.400 ao ano, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a)** constituídas na forma de consórcio;
- b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

3.1.2.7. Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2.011;

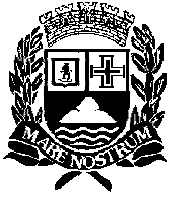
3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável (is) da proponente no Conselho de Classe Regional competente;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

3.1.4.2. À Comissão Especial reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.1.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Observação: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por documentos obtidos via internet os quais serão confirmados nos seus respectivos "sites" oficiais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3. Caberá à CREDENCIANTE, a exclusiva responsabilidade de efetuar os encaminhamentos dos pedidos de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO para a CREDENCIADA.

4.4. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

4.6. A CREDENCIADA prestará os Serviços de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO descritos no objeto do Edital, em seu próprio estabelecimento, com CNES atualizado, com uso de equipamentos e materiais próprios, através de profissionais habilitados que mantenham vínculo, regulamentado na Vigilância Sanitária Municipal com a CREDENCIADA.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

4.7. Poderá a CREDENCIADA, com sede em outro município, manter no município de Praia Grande/SP, estabelecimento próprio para a realização dos exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO em atendimento aos usuários municipais do SUS encaminhados com pedidos de exames pela CREDENCIANTE com Autorização Municipal, assegurando a eles os mesmos procedimentos e tratamentos realizado em sua sede de serviços.

4.8. Atender os usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, Profissional técnico habilitado em posse de registro no respectivo Conselho Profissional, estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA no Município de Praia Grande, em conformidade com PNAS (MS).

5.2.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

5.2.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

6.4. A CREDENCIADA se obriga apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

6.5. A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

6.6. A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos de conselho respectivo. Devendo disponibilizar aos seus funcionários todos os materiais que forem necessários à execução dos exames. Manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

6.7. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos laudos impressos, digitados e de relatório médico quando solicitado pelo usuário do SUS, com layout da empresa, assinatura e carimbo do especialista responsável no local designado pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantendo cópia dos resultados para eventuais solicitações pela CREDENCIANTE.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

05.05.00/10.302.1003.2095/3.3.90.39.99



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

8. DA APRESENTAÇÃO

8.1. Os envelopes lacrados deverão conter a documentação necessária à habilitação, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ
ENVELOPE N.º1 – CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.954/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO SESAP N.º 00x/201x**

8.2. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito Avenida Presidente Kennedy, nº8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.: 11.704-900.

8.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública– SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

9.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.

9.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual estará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

9.4. Estando regular a documentação, será imediatamente declarada credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

9.5. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial do Município no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

10. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os pedidos de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, por usuário municipal do SUS, de forma equitativa às Empresas Credenciadas, cujo montante total fornecido será estabelecido como parâmetro para efeito de pagamento dos



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

serviços prestados;

10.2. O pagamento será mensal, até o 15^o (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE;

10.4. Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização;

10.5. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

10.6. A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela Regulação Municipal e o aprovado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (S.I.A.);

10.7. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

11. DA VALIDADE

11.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

12.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação oficial da CREDENCIANTE;

12.3. Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

12.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

12.5. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.6. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outro serviço de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

12.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

12.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

12.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

12.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

12.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.12. Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E DE VALORES;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

12.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial do MUNICÍPIO no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, de de 2013.

FRANCISCO JAIMEZ GAGO
Secretário de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA E DE VALORES

(quantitativos e valores mensais estimados)

Tipo de Exame	Estimado Mensal (1)	Valor Unitário (2)	Valor Estimado Mensal
PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	1.700	6,64	11.288,00
ESTIMATIVA TOTAL ANO	20.400	-----	135.456,00

OBSERVAÇÕES:

1) LEVANTAMENTO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE JUNTAMENTE COM A REGULAÇÃO (BASEADO NA MÉDIA DE AUTORIZAÇÕES MENSAIS REALIZADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO DE SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013);

2) VALORES EM REAIS (R\$) OBTIDOS ATRAVÉS DE CONSULTA A TABELA SUS EM OUTUBRO /2013.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nºxxxxx/2.01X para Credenciamento de Clínicas de Diagnósticos e Serviços de Saúde no Município de Praia Grande/SP para a realização de Exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, oriundo do Processo Administrativo nº27.954/2013 que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____ por intermédio de seu representante
legal, _____ sr(a).

_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa
participante.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado no município de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E _____

Aos... dias do mês de do ano de dois mil e treze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **FRANCISCO JAIMEZ GAGO**, titular da Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 36º da Lei Complementar nº 649/2013, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. __, localizada à __, doravante denominada **CREDENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente contrato de Prestação de Serviço de Natureza Continuada de Exame PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, objeto do Processo Administrativo nº _____/_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Natureza Continuada de Exame PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO a serem realizados para a Secretaria de Saúde Pública-SESAP de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA prestará os Serviços de Exame PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO descritos no objeto, em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços objeto do presente não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA se obriga apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos de conselho respectivo.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos laudos impressos, digitados, com assinatura e carimbo no local designado pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis, mantendo cópia dos resultados para eventuais solicitações pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente contrato, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do serviço contratado será avaliada pela Secretaria de Saúde Pública-SESAP, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora contratados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue ao contratado para manifestação posterior, conforme cláusula décima sexta.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação do Serviço de exames PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO descritos no objeto, em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA e emissão dos respectivos laudos, que obedecerá ao seguinte fluxo:

- 01) O exame deverá ser previamente autorizados por um profissional regulador da Secretaria de Saúde de Praia Grande. Uma vez autorizado, o exame deverá ser marcado e realizado em até 30 dias, caso contrário, o mesmo deverá receber nova autorização, podendo ter no máximo 03 autorizações;
- 02) Uma vez agendado e realizado o Exame, o paciente deverá retirar o laudo correspondente junto ao local designado pela Secretaria de Saúde, a menos que o laudo seja entregue diretamente ao paciente logo após o término do exame;
- 03) A CREDENCIADA deverá remeter à Secretaria de Saúde setor de Coordenação de Regulação a relação de pacientes e as guias com cópia dos resultados de exames até o dia 30 de cada mês (caso a data seja final de semana ou feriado, a entrega deverá ocorrer impreterivelmente no próximo dia útil). Na mesma data deverá encaminhar à Divisão de Avaliação e Controle que Processa a Informação, via e-mail (faturamento.sesap@praiagrande.sp.gov.br e/ou faturamento2.sesap@praiagrande.sp.gov.br), os arquivos gerados pelos sistemas BPA e/ou APAC magnético;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 04) O serviço de Regulação analisará a documentação e após as devidas conferências encaminhará ao serviço que processa a informação, o relatório com a totalização dos exames autorizados e as respectivas guias, incluindo as que sofreram glosas. As guias não autorizadas previamente, rasuradas ou que contenham alguma irregularidade verificada por auditores da SESAP, serão glosadas, cabendo desta forma ao prestador interpor junto ao Departamento de Planejamento em Saúde um recurso, justificando o ocorrido e obtendo uma reavaliação da glosa;
- 05) A Divisão de Avaliação e Controle receberá a documentação do Serviço de Regulação e conferirá com a produção informada no sistema remetida pelos prestadores e, não havendo discrepâncias inserirá os dados no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e após encerramento da competência solicitará as Notas Fiscais para pagamento.
- 06) Em caso de glosas, caberá ao prestador gerar novamente os arquivos excluindo os procedimentos glosados, reenviá-los à Divisão de Avaliação e Controle e posteriormente retirar nessa Divisão as guias rejeitadas para possível recurso ou adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CREDENCIADA apresentará mensalmente a CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referente aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização do serviço de Regulação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria de Saúde Pública - SESAP, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo serem reapresentadas na próxima competência, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade máxima da apresentação da produção será de três meses a partir da realização, salvo legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor mensal a ser pago pelos serviços ora contratados será apurado com base no número de procedimentos realizados multiplicados pelo valor constante na Tabela de Procedimentos SUS, aplicando-se o percentual de desconto, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor mensal a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante cheque nominal à CREDENCIADA, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade e comprovado haver saldo, o prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dispêndio mensal pelos serviços contratados é de R\$ **.***.** (***** ***)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O valor total deste contrato é de R\$ **.***.** (***** ***)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o CONTRATADO:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente contrato será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDENCIADA obrigar-se-á a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O foro deste Contrato, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 2013, ano --
-----de emancipação.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 27.954/2013